

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SP010894/2023  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 22/11/2023  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR059797/2023  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 19980.219943/2023-41  
**DATA DO PROTOCOLO:** 13/11/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND.EMPR.ENT.SIND.DE SA,SBC,SCS,DIAD.,MC,SUZ.,M,RP,, CNPJ n. 71.531.636/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EVERALDO ALVES DOS SANTOS;

E  
SINDICATO DOS SERVIDORES PUBL.MUNICIPAIS DE STO ANDRE, CNPJ n. 58.156.456/0001-25, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DURVAL LUDOVICO SILVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2023 a 31 de agosto de 2024 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em entidades Sindicais exceto Empregados em Entidade Sindicais Patronais da Indústria e em Associações Civas da Indústria e Empregados em Entidade Sindicais do Comercio do Estado de São Paulo**, com abrangência territorial em **Santo André/SP**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

O salário pré-existente, decorrente da fixação ocorrida nos autos do acordo coletivo anterior fica corrigido na data-base, mediante as correções estipuladas na cláusula quarta.

**CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL**

Piso mínimo da categoria R\$ 2.193,91 (dois mil cento e noventa e três reais e noventa e um centavos).

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO SALARIAL**

Os salários e as demais vantagens pessoais devem ser corrigidos, pelo índice de **10,02%** (dez vírgula zero dois por cento) do período compreendido entre primeiro de setembro de 2023 a trinta e um de agosto de 2024.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO ADISSIONAL**

Garantia ao empregado admitido para as funções de outro dispensado, sem justa causa de igual salário ao do empregado de menor salário na função, considerar vantagens pessoais.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO SALARIAL**

É assegurado o fornecimento aos empregados da Entidade suscitada, adiantamento salarial no importe de 40% (quarenta por cento) do salário, a ser pago até o dia quinze de cada mês.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

### **CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO SUBSTITUTO**

Pagamento ao substituto, do mesmo salário percebido pelo substituído, quando perdurar a substituição, sem consideração de vantagens pessoais.

## **OUTRAS GRATIFICAÇÕES**

### **CLÁUSULA NONA - FALTA NATALICIA**

Será concedida, 01 (uma) falta abonada no dia do aniversário natalício do funcionário no ano.

Sem perca, considerado como dia de trabalho.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - FALTA ABONADA**

O empregador concederá em forma de gratificação, 1 folga anualmente, quando completos 1 ano de trabalho, sem faltas injustificadas, reservando ao empregador a negativa dos dias solicitados na hipótese que haja concentração de pedidos em um mesmo dia, ocasionando impacto na capacidade produtiva e ou operacional da empresa

## **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS**

A entidade empregadora pagará 50% (cinquenta por cento) sobre a horas normal e 100% (cem por cento) aos sábados e domingos

## **ADICIONAL NOTURNO**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO**

Pagamento do adicional noturno, a partir das vinte e duas horas até as cinco horas da manhã, com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento).

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE REFEIÇÃO**

A entidade empregadora fornecerá gratuitamente o vale-refeição na quantidade de 25 por mês, no valor de **R\$ 44,00** (quarenta e quatro reais), para os trabalhadores que cumpram jornada de 40 (quarenta) horas semanais. Inclusive no período de férias.

## **AUXÍLIO TRANSPORTE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXILIO TRANSPORTE**

Serão fornecidas na forma previstas pela lei. Fornecidos em forma de pecúnio.

**Parágrafo único: AUXÍLIO-TRANSPORTE** - Quando o funcionário estiver afastado do efetivo exercício de suas funções por motivo de acidente ou doença do trabalho ou por outro motivo considerado como sendo de força maior pela Administração e necessitar utilizar transporte coletivo para indispensável locomoção, o fornecimento do benefício não será interrompido

## **AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXILIO CURSOS/FACULDADES**

Os funcionários desta entidade sindical terá um desconto de 50% (cinquenta por cento) se estiver fazendo faculdades ou até mesmo em curso.

## **AUXÍLIO SAÚDE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA**

Obriga-se o empregador a manter convênio com entidades médicas que proporcionem assistência médica hospitalar para o empregado e seus dependentes legais. Tal assistência será concedida durante o contrato de trabalho, inclusive nas férias e demais interrupções. Cabe ao empregador arcar com 75% (cinquenta por cento) do valor total do convênio (funcionário e dependentes legais), restando os outros 25% (cinquenta por cento) para serem descontados em folha de pagamento dos funcionários.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ABONO PARA TRATAMENTO DE AIDS**

Fica garantido ao empregado aidético a percepção de abono de 20% (vinte por cento) de seu salário nominal para auxílio no tratamento médico.

## **AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA E ACIDENTE DE TRABALHO**

Complementação de auxílio doença e acidente de trabalho pago pela instituição previdenciária até o limite da remuneração percebida pelo empregado na Entidade, nos primeiros 90 (noventa) dias de afastamento.

## **AUXÍLIO CRECHE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXILIO CRECHE**

Será garantido mensalmente, o pagamento do auxílio creche a toda empregada mãe, por cada filho menor de 05 (cinco) anos de idade um auxílio creche equivalente a 20% do piso mínimo da categoria.

## **OUTROS AUXÍLIOS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DIÁRIA PARA VIAGENS**

Quando o empregado da entidade empregadora necessitar realizar viagens interestaduais à serviço, será pago a este diária correspondente a 10% (dez por cento) do salário normativo, independente do fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação. Está excluído(a) das vantagens desta cláusula o trabalhador(a) que ocupe o cargo de administrador(a) da entidade empregadora.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FILHO EXCEPCIONAL**

Fica garantido ao trabalhador com filho excepcional auxílio mensal de 20% (vinte por cento) do salário normativo, por filho, nessa condição.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ADMITIDOS APÓS DATA BASE**

O empregador fica obrigado a repassar aos seus empregados admitidos após a data-base, obedecendo ao Plano de Salários e Carreira, o mesmo percentual aplicado aos antigos.

## **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CARTA DE AVISO**

Fornecimento de carta de aviso ao empregado demitido por justa causa, constando as razões do procedimento do empregador, sob pena de presunção de demissão imotivada.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O empregador só poderá firmar contrato de experiência pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GESTANTE**

Estabilidade desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após a licença compulsória que é de 180(cento e oitenta dias)e pagamento normal do salário integral, sendo reembolsado pela mesma assim que receber do INSS.

### **ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ALISTAMENTO MILITAR**

Estabilidade ao empregado em idade de prestação de serviço militar desde o alistamento até 60 (sessenta) dias após o desligamento ou dispensa do engajamento.

### **ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE POR AFASTAMENTO DE SAÚDE**

Estabilidade de 60 (sessenta) dias após o retorno ao trabalho, ao afastado por motivos de saúde durante período superior a 20 (vinte) dias consecutivos.

### **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - VÉSPERA DE APOSENTADORIA**

Estabilidade no emprego aos empregados que estejam a dois anos da aposentadoria, de tal maneira que não possam ser despedidos, desde que contem com pelo menos três anos de serviço no emprego.

### **OUTRAS ESTABILIDADES**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE**

Estabilidade no emprego de 30 (trinta) dias a contar da data de validade do presente acordo.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTABILIDADE NAS ELEIÇÕES SINDICAIS**

Concessão de estabilidade no emprego aos empregados da Entidade Suscitada no interregno de 30 (trinta) dias anteriores às eleições para renovação da respectiva diretoria da Entidade empregadora e 60 (Sessenta) dias após a posse do novo quadro diretivo.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ACIDENTE DE TRABALHO**

Estabilidade para a vítima de acidente de trabalho de 30 (trinta) dias após o prazo previsto no artigo 118 da lei nº8.213/91.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RECESSO DE FINAL DE ANO**

Fica concedido aos trabalhadores (as) da Entidade empregadora, que cumpram jornada no horário entre sete às dezoito horas, de segunda à sexta, licença remunerada, no período compreendido entre o dia 22 de dezembro do ano 2023 ao dia 02 de janeiro de 2024, retornando as atividades no dia 03 de Janeiro de 2024. Quanto aos trabalhadores em jornada especial 12x36, noturna, fica assegurada, além das duas folgas mensais já previstas neste acordo, mais duas folgas, perfazendo assim o total de quatro folgas durante o mês de dezembro/2023, em dias a serem acordados entre os funcionários e Representante Legal da entidade empregadora.

### **CONTROLE DA JORNADA**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA ESPECIAL**

A jornada de trabalho dos vigias noturnos da Entidade suscitada poderá ser de revezamento 12X36 (doze horas de trabalho seguidas e trinta e seis horas de descanso), com direito a duas folgas mensais.

**Parágrafo único: JORNADA ESPECIAL** – A jornada de trabalho dos vigias folguistas se dará conforme as folgas do vigia que faz 12x36, independentemente do dia da semana que cair.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTUDANTE**

O empregado estudante terá abono de faltas para prestação de exames escolares e vestibulares mediante prévia comunicação por escrito, desde que acompanhado de comprovação.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INERNAÇÃO DE FILHOS**

Ao empregado fica garantido o abono de falta, no caso de internação de filho(s), desde que comprovada a necessidade através de pedido médico. Em caso de visitas ao(s) filho internado, ficam abonadas as horas em questão.

### **FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA MATERNIDADE**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA MATERNIDADE (ADOÇÃO)**

Fica concedida a licença maternidade pelo período de 180 (cento e oitenta) dias às funcionárias que vierem a adotar recém nascidos, tomando-se por analogia o princípio de que todos são iguais perante a lei (artigo 5º, I e artigo 227 6º da Constituição Federal).

## LICENÇA ABORTO

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA EM CASO DE ABORTO

Fica garantido licença remunerada de 30 (trinta) dias à empregada que sofrer aborto, com estabilidade de 60 (sessenta) dias, a contar do seu retorno ao trabalho.

## SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Aceitação, pelos empregadores, de atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos serviços médicos oficiais ou particulares, independente de o empregador possuir ambulatório próprio ou convênio.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS DE ACOMPANHANTES

Aceitação de atestados médicos de acompanhante pela entidade empregadora quando o empregado for acompanhar ascendentes, descendentes, cônjuges e companheiro(a) para atendimento médico.

## RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MENSALIDADE SINDICAL

As mensalidades sindicais de 1% (um por cento) do salário nominal, devidas pelos trabalhadores ao sindicato, devem ser descontadas e recolhidas para a Entidade dos trabalhadores, ora acordante.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DIRIGENTE SINDICAIS

Concessão de afastamento do dirigente sindical, com seus vencimentos sem descontos em até dez dias por ano desde que seja comunicado ao empregador 72 (setenta duas) horas antes por parte do empregador, arcando o mesmo.

Esta cláusula garante aos dirigentes sindicais uma grande extensão a estabilidade sindical legalmente prevista, pois prioriza o trabalho por eles realizado.

## ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÕES NOMINAIS

Fornecimento dos empregadores à Entidade suscitante, pela relação nominal dos empregados que tenham contribuído com qualquer tipo de imposto, taxa ou mensalidade ao Sindicato dos Empregados em Entidades Sindicais de Santo André, SBC, SCS, Diadema, Mogi das Cruzes, Suzano, Mauá, e Rio Grande da Serra

## **DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PROTOCOLO DE INTENÇÕES**

As partes se comprometem a observar os dispositivos ora convencionados buscando sempre através do diálogo, a solução para os problemas eventualmente surgidos.

### **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO**

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial deste acordo coletivo de trabalho ficará subordinado às regras dispostas no artigo 615 da CLT.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - COMPETÊNCIA**

Consoante exige o artigo 613, I 5º da CLT, que fica designada a competência da Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências na aplicação das normas do presente acordo coletivo de trabalho.

}

**EVERALDO ALVES DOS SANTOS**  
**PRESIDENTE**  
**SIND.EMPR.ENT.SIND.DE SA,SBC,SCS,DIAD.,MC,SUZ.,M,RP,**

**DURVAL LUDOVICO SILVA**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS SERVIDORES PUBL.MUNICIPAIS DE STO ANDRE**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.